



# DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### RESOLUÇÕES

Assessoria Técnica

### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO CIB/RS N° 005/2024

Pactuação do cofinanciamento *complementar* do aluguel social e estadia solidária, de 2024, e da adesão ao SUAS do Município de *Pinto Bandeira*.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/RaS, com as competências que lhe confere a NOB/SUAS e o Regimento Interno da CIB/RS, em reunião ocorrida no dia 01 de outubro de 2024, convocada pelo Coordenador, RESOLVE:

**Art. 1º** Pactuar cofinanciamento estadual extraordinário *complementar* do aluguel social e estadia solidária, repassado no ano de 2024, com fundamento na Portaria SEDES nº 56/2024.

**Art. 2º** O cofinanciamento complementar previsto no art. 1º se destina *exclusivamente* aos Municípios que receberam ou receberão o cofinanciamento estadual extraordinário do aluguel social e da estadia solidária da Portaria SEDES nº 56/2024.

**Parágrafo Único.** Os Municípios que não receberam o cofinanciamento extraordinário do aluguel social do ano de 2024 e que estão com Plano de Ação em tramitação somente receberão o valor complementar depois daquele pagamento.

**Art. 3º** O valor do repasse, por Município, será, *no máximo*, o constante no Plano de Ação do cofinanciamento estadual extraordinário da Portaria SEDES nº 56/2024 aprovado e pago pela SEDES.

**Art. 4º** O valor do repasse recebido pelo Município será utilizado exclusivamente para custear o aluguel social e/ou a estadia solidária das famílias indicadas no Formulário de Famílias Beneficiárias anexado no SEG DAS no ato do preenchimento e aprovação do Plano de Ação da Portaria SEDES nº 56/2024, ou das famílias substituídas, conforme IN SEDES nº 02/2024.

**Art. 5º** O valor do repasse ora pactuado se destina ao pagamento do aluguel social e/ou da estadia solidária, pelo prazo de 6 (seis) meses, para além do período previsto na Portaria SEDES nº 56/2024.

**Art. 6º** Ao cofinanciamento estadual do aluguel social e estadia solidária complementar o Município deverá aportar cofinanciamento de, no mínimo, 50% do valor a ser repassado pelo Estado.

**Art. 7º** Pactuar, nos termos do art. 10 da NOB-SUAS/2012, a adesão ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Pinto Bandeira, conforme documentos comprobatórios anexados ao PROA nº 24/2100-0001310-3 da instituição e



funcionamento do Conselho, Plano e Fundo Municipal de Assistência Social, bem como alocação de recursos próprios no fundo, consoante dispõe o art. 30 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS).

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gustavo Segabinazzi Saldanha

Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Social, em exercício

---

ROBERTO FANTINEL  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar  
Porto Alegre  
Criscévore Pes Santi  
Coordenadora de Assessoria  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132886473

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 3 de outubro de 2024

Protocolo: **2024001151862**

Publicado a partir da página: **147**